

Considerando que a licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, reúne os requisitos para o exercício de cargos dirigentes e possui, pelas aptidões pessoais demonstradas, pela formação e experiência profissional de que é detentora, o perfil pretendido para o exercício do cargo de director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto dos Registos e do Notariado, conforme se evidencia da súmula curricular publicada em anexo:

Nomeio, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20º e do n.º 8 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, no cargo de Directora de Departamento de Recursos Humanos do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

A nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *António Figueiredo*.

Súmula curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Carolina Maria Gomes Ferra

Data e local de nascimento — 19 de Maio de 1962, em Lisboa.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 1985, com a média final de 14 valores;

Pós-Graduação em Recursos Humanos pela Universidade Católica Portuguesa;

Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Mestranda a concluir a tese de mestrado em Administração e Políticas Públicas.

3 — Formação complementar:

Participação em diversas acções de formação, designadamente, nas áreas da reforma e modernização administrativa, qualidade nos serviços públicos, auditoria, gestão e administração de recursos humanos, avaliação do desempenho, novas tecnologias e sistemas de informação, técnicas legislativas e contencioso administrativo.

4 — Experiência Profissional:

Actualmente, exerce funções como Directora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto dos Registos e Notariado, em regime de substituição, desde 2007.

Exerceu anteriormente as seguintes funções:

De 2005 a 2007, Adjunta do Gabinete do Ministro de Estado e da Administração Interna;

Em 2002, reinicia funções como Directora de Serviços de Recursos Humanos;

Entre 1999 e 2002, Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça;

Em 2000, nomeada Directora de Serviços de Recursos Humanos da DGRN;

Entre 1996 e 1999, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da DGRN; De 1993 a 1996, Chefe de Divisão de Instalações e Equipamento da mesma DGRN;

Entre 1990 e 1993, técnica superior da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN), nas áreas administrativa e financeira, planeamento e informática;

De 1989 a 1990, técnica superior da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;

De 1986 e 1989, jurista contratada na DGRN e no Gabinete de Estudos e Planeamento do MJ.

5 — Nomeações e representações:

Enquanto adjunta — Representante do Ministro de Estado e da Administração Interna, na Comissão de Acompanhamento do POAP, na Reunião do Grupo de Trabalho sobre Gestão da Regulamentação e Reforma Regulamentar, OCDE (Paris, 2006) e na Reunião do Comité de Governação Pública, OCDE (Roterdão, 2005); acompanhou o desenvolvimento dos Programas PRACE e SIMPLEX; integrou o Grupo de Trabalho para a aprovação das Leis Orgânicas dos Ministérios; participou, como representante do Secretário de Estado da Justiça e do Ministro de Estado e da Administração Interna, bem como na qualidade de membro dos respectivos Gabinetes, em diversas reuniões, conferências e colóquios a nível nacional e externo; integrou o Grupo de Trabalho do “Projecto Nascer-Cidadão”; participou nos trabalhos da reestruturação orgânica do Ministério da Justiça e aprovação dos diplomas dos respectivos organismos.

Enquanto dirigente — Colaborou na feitura de projectos de diplomas legais e instrumentos normativos, nomeadamente, no âmbito dos processos de regionalização dos serviços da Madeira e da revisão da

Lei Orgânica dos Serviços Externos da DGRN; integrou a equipa técnica para a concretização do Projecto de Informatização dos Recursos Humanos; responsável, no âmbito da implementação das tecnologias de informação, pela aplicação do Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Gestão e Apoio à Decisão, Sistema de Gestão de Assiduidade, Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho e pela integração na Base de Dados da Administração Pública dos dados relativos a todos os funcionários dos serviços centrais e externos da DGRN.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1381/2008

No âmbito do processo relativo à elaboração e aprovação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra (PPZSMS), veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitar orientações à tutela sobre a posição a adoptar em relação ao referido plano. Importa, antes de mais, referir, que o PPZSMS se encontra associado à complexa e polémica questão do chamado “Acordo do Meco”, celebrado ente o Estado Português, o município de Sesimbra, a “Aldeia do Meco — Sociedade para o Desenvolvimento Turístico, S. A.” e a “Pelicano — Investimento Imobiliário, S. A.”, em Março de 2003, tendo-se previsto, no referido Acordo, a transferência, para a mata de Sesimbra, de 315.000 m² de construção provenientes do alvará n.º 5/99, relativo a um terreno na zona do Meco. Tendo surgido dúvidas quanto à validade do referido alvará n.º 5/99, bem como do próprio “Acordo do Meco”, decidiu este Ministério levar a cabo uma profunda e detalhada análise da questão, nas vertentes técnica e jurídica, antes de ser tomada qualquer decisão relativa ao PPZSMS. A análise jurídica foi realizada pelo Dr. Mário Esteves de Oliveira, reputado especialista na área do Direito Administrativo, e culminou num parecer que se debruçou sobre a questão da validade do alvará n.º 5/99 e do Acordo do Meco. O referido parecer concluiu pela nulidade, quer do alvará, quer do Acordo do Meco, tese com a qual este Ministério está de acordo e que impede o reconhecimento de quaisquer direitos de construção no Meco, bem como a transferência desses alegados direitos para a mata de Sesimbra. No que respeita à análise técnica do PPZSMS, efectuada pela CCDRLVT, concluiu esta entidade que o referido plano de pormenor, na versão submetida à sua apreciação em Março de 2007, não poderia ser aprovado, tendo em conta o disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o qual vincula as entidades públicas, e onde se refere expressamente a necessidade de contrariar a excessiva densificação da península de Setúbal, algo que seria impossível acautelar caso o PPZSMS — que previa uma área bruta de construção de 1.034.072,21 m² e um máximo de 25.000 camas, e que incluía os alegados direitos de construção provenientes do Acordo do Meco (315.000 m², a que corresponde uma capacidade estimada de 8.000 camas) — fosse objecto de parecer favorável da CCDRLVT. Acresce que a CCDRLVT alertou, ainda, a tutela para o facto de o PPZSMS apresentar uma carga de ocupação/edificabilidade excessiva face às características do território, à importância do sistema ambiental e aos valores naturais em presença, bem como para o facto de que a sua aprovação permitiria duplicar a actual população do concelho de Sesimbra, o que colidiria manifestamente com os princípios enunciados no PROTAML, relativos à ocupação do território na península de Setúbal. Assim, pelos motivos acima expostos, e tendo, ainda, em conta o que foi informado em memorando da CCDRLVT, datado de 13 de Setembro de 2007, bem como no despacho exarado no mesmo, com a mesma data, pelo Sr. Presidente da CCDRLVT, decidi que o Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra, na versão submetida à apreciação da CCDRLVT, em Março de 2007, não reunia as condições necessárias por forma a poder merecer parecer favorável daquela entidade. Neste sentido, dei instruções ao Sr. Presidente da CCDRLVT para comunicar à Câmara Municipal de Sesimbra e aos promotores do PPZSMS, que a actual versão do PPZSMS merecia o parecer desfavorável deste Ministério — o que veio a ser feito nas reuniões havidas neste Ministério, no dia 14 de Setembro de 2007, individualmente, com a Câmara e com os promotores — e que o mesmo só estaria em condições de ser aprovado após lhe ser retirada a carga construtiva oriunda do Meco (315.000 m², a que corresponde uma capacidade estimada de 8.000 camas), de modo a que, tal como proposto pelo Sr. Presidente da CCDRLVT no seu despacho de 13.09.2007, a edificabilidade, na zona de intervenção do PPZSMS, ficasse limitada pelo índice 0,02, estipulado pelo PDM de Sesimbra, equivalente a uma área de construção máxima de 715.718,00 m².

Assim:

1 — Reafirmo as minhas instruções anteriores no sentido de ser formalmente comunicado pela CCDRLVT aos promotores do Plano de

Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra e à Câmara Municipal de Sesimbra de que a versão do referido plano, entregue em Março de 2007, não reúne as condições necessárias por forma a merecer parecer favorável do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

1 Reafirmo que, com base na análise jurídica do processo do Acordo do Meco, e acolhendo a argumentação jurídica expendida no parecer solicitado ao especialista em Direito Administrativo, este Ministério entende ter fundadas razões para considerar nulos o alvará n.º 5/99 e o Acordo do Meco.

2 Determino que o Sr. Presidente da CCDRLVT me informe das diligências efectuadas na sequência das minhas instruções anteriores, referidas supra, bem como do estado actual do processo de aprovação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra por parte da Assembleia Municipal de Sesimbra.

28 de Novembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 1382/2008

Veio a Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Oeste, criada pelo Decreto-lei n.º 305-A/2000, de 24 de Novembro, requerer a declaração de utilidade pública da execução da obra de implantação das infra-estruturas para o Sistema de Saneamento de Dois Portos, integrado no Sistema de Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Sizandro, inserida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Oeste, constituindo uma servidão administrativa sobre duzentas e quarenta e três (243) parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me ficaram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16162/2005, de 05 de Julho,

publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944, do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 29/DSO/2007, de 16 de Maio de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 243 parcelas de terreno ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Oeste, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 5 metros de largura, e implica:

A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 metros numa faixa de 3 metros (1,50 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,50 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 metros, para a execução das obras de construção durante a fase de instalação das condutas.

3 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Oeste, S. A.

5 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de áreas: Sistema de Saneamento de Dois Portos

Concelho: Sobral de Monte Agraço.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2042	Proprietário: Joana Maria de Oliveira Macieira Brilha Avenida Marquês de Pombal n.º72, 2º Esquerdo Sobral de Monte Agraço 2590 - 041 Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-6-B	N/D	N:Rio S:Herds de Miguel Luis Macieira E:Eleutério Teles Nunes O:Estrada	469m ²	Área Silvo- -pastoril
2043	Proprietário: José Alberto Gaspar Alves Rua dos Chãos 22 Chãos 2590 - Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-7-B	144	N:Sebastião Francisco S:Caminho E:António Manuel Macieira O:Manuel Macieira	402m ²	Área Silvo- -pastoril
2044	Proprietário: Maria Judite Comprido de Sousa Leal Avenida Estados Unidos da Améri- ca n.º59, 10 Lisboa 1900 - 165 Lisboa Proprietário: Vencealau Vitor Pires Simões Sobral de Monte Agraço Proprietário: Vitor Duarte Corado Simões Proprietário: Duarte Nuno Corado da Silva Simões Sobral de Monte Agraço Proprietário: Maria Margarida Antunes Com- prido Belo Afonso	Sobral Mt Agraço	Rústica-9-B	00656	N:Regueira e António Manuel Macieira S:Caminho E:António Manuel Macieira O:Herdeiros de Manuel Nunes	115m ²	Área Silvo- -pastoril